LEI Nº. 1.164/2012

Autoriza contratação temporária, emergencial de excepcional interesse público e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por mais seis meses de acordo com o artigo 198 da lei 830/09, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade e funções a seguir discriminados:

## § 1º Ficam contratados os seguintes cargos:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	PADRÃO/NIVEL	HORAS
02	Servente	02	30

- § 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.
- Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Parágrafo Único – As contratações de que trata esta lei serão realizadas de acordo com Processo Seletivo Simplificado estipulado pela lei municipal nº. 1.002/10 de 04 de novembro de 2010.

- Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 07 Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo e Desporto;
- 05 Gastos com Recurso do Fundeb Ensino Infantil;
- 2.055 Manutenção das Atividades da Educação Infantil Fundeb 40%;
- 3.1.90.04.00.00.00.00.0032 332 Contratação por Tempo Determinado.
  - Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 22 de março de 2012.

Arsenio Pereira Cardoso Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso Supervisor de Planejamento EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

Pelo presente estamos encaminhando Projeto de Lei que pede autorização legislativa para contratação temporária de duas serventes em substituição a titular **Laci Vargas da Luz e Onira Eucide da Silva Oliveira** que estão afastadas para tratamento saúde e impossibilidade de trabalhar de acordo com atestado médico apresentado anteriormente.

Sua atividade é de grande importância para que se mantenha a higiene de local que recebe crianças e que passarão boa parte do dia na escola, nota – se então a extrema relevância em garantir a higiene do local, onde crianças e professores estarão por um período de tempo, por tanto fica comprovada a necessidade de contratação de servidor substituto para dar continuidade aos trabalhos. A limpeza diária de prédios também garante sua conservação e boa aparência.

O bojo do projeto prevê contratação de servidores substitutos por 06 meses, período em que as servidoras titulares estarão afastadas e poderá ser prorrogado por mais seis meses.

Assim, diante o exposto, contamos como apoio dos nobres edis para a devida apreciação do presente projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 05 de março de 2012.

Arsenio Pereira Cardoso Prefeito Municipal